

## LIMITES DE ENTRADA E SAÍDA DE DINHEIRO LIQUIDO EM CABO VERDE

Situação Geral	Montante na Entrada	Montante na Saída
Viajantes	Até 1 000 000\$00 ECV, equivalente a 9 070 euros	Até 1 000 000\$00 ECV, equivalente a 9 070 euros
Legislação	Artigo 7º da Lei nº 38/VII/2009, de 27/04, publicada no B.O. nº 17, da I série	
Situação Específica		
Procedimentos	<p><b>Quem deve fazer a declaração?</b></p> <p>Todo aquele que à entrada ou à saída do território de Cabo Verde for portador de moeda nacional ou estrangeira, de títulos ao portador, ou de ouro amoadado ou em barra, de valor superior a um milhão de escudos deve declarar esse valor às <b>autoridades aduaneiras</b> – Nº 1 do artigo 7º da Lei nº 38/VII/09.</p> <p><b>Onde deve apresentar a declaração?</b></p> <p>A declaração, devidamente preenchida, deve ser apresentada à autoridade aduaneira nas fronteiras.</p> <p><b>Porque deve fazer a declaração?</b></p> <p>Para cumprir a lei que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores.</p> <p><b>Que acontece se não fizer a declaração ou apresentar uma declaração falsa?</b></p> <p>Constitui contra-ordenação, punível com coima de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) a 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), o incumprimento do dever previsto no nº 1 do artigo 7º e nº 2 do artigo 43º da Lei acima referida.</p>	